

**OS (IN)VISÍVEIS RESQUÍCIOS DA DITADURA NO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA: REFLEXÕES SOBRE A DESMILITARIZAÇÃO DA POLÍCIA COMO MEDIDA INDISPENSÁVEL PARA A NEUTRALIZAÇÃO DOS DISPOSITIVOS AUTORITÁRIOS NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO**

**THE (IN)VISIBLE REMAINS ON PUBLIC SECURITY SYSTEM: REFLECTIONS ON POLICE'S DESMILITARIZATION AS AN UNAVOIDABLE MEASURE FOR THE NEUTRALIZATION OF AUTHORITARIAN DEVICES OF THE RECHTSSTAAT**

**Felipe Lazzari da Silveira<sup>1</sup>**

**Resumo:** O presente artigo propõe uma abordagem sobre as principais questões que envolvem o processo de desmilitarização e unificação das polícias brasileiras, buscando identificar, principalmente, se a Ditadura Civil-Militar contribuiu de alguma forma para a consolidação do policiamento militarizado e do padrão de atuação violento verificado no âmbito dessas instituições. Para tanto, proceder-se-á, primeiramente, uma análise sobre a possibilidade da permanência dos dispositivos autoritários no contexto democrático, bem como dos fatores que viabilizam esse fenômeno, sendo que, ao final, o trabalho buscará identificar os principais problemas ensejados pela manutenção da polícia militarizada, cotejando também as soluções propostas e os possíveis reflexos de uma profunda alteração do sistema de segurança interno do país.

**Palavras-chave:** Polícia – Desmilitarização – Ditadura – Democracia

**Abstract:** The present article proposes an approach on the main issues around the process of demilitarization and unification of the Brazilian police forces, aiming to verify, mainly, if the civil-military dictatorship has contributed somehow to the consolidation of the militarized police model and the violent action pattern of those institutions. For that purpose, will be drawn, initially, an analysis over the possibility of perpetuation of the authoritarian mechanisms in a democratic context, as well as about the factors that make this phenomenon possible, considering that, at the end, this paper will aim to identify the main problems caused by the maintenance of the militarized police, also examining the advised solutions and the possible effects of a deep alteration of the internal security system of the country.

**Key-words:** Police - Desmilitarization – Dictatorship – Democracy

---

<sup>1</sup> Advogado; Graduado em Direito pela UNISINOS – Universidade do Vale do Rio dos Sinos; Especializado em Direito Penal e Direito Processual Penal pela UNIRITTER – Centro Universitário Ritter dos Reis; Mestrando em Ciências Criminais pela PUC/RS – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul; Membro do Serviço de Assessoria Jurídica Universitária da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – SAJU/UFRGS; Membro do IBRASPP – Instituto Brasileiro de Direito Processual Penal. E-mail: felipe\_lsilveira@hotmail.com.

## INTRODUÇÃO

Antes de qualquer consideração acerca do objeto do presente trabalho, cumpre registrar que desmilitarizar as forças policiais, pelo menos na concepção adotada no presente trabalho, não significa desarmar ou desequipar a polícia, mas sim transformá-la em uma instituição capaz de cumprir suas funções de forma respeitosa em relação aos direitos e às garantias fundamentais dos cidadãos. Segundo o teor dos projetos de emenda constitucional que tramitam no Congresso Nacional, a desmilitarização compreende a extinção das polícias militares estaduais e a criação de um novo modelo de polícia unificado que, em tese, por ser adequado aos princípios democráticos, seria mais eficaz e menos violento.

Visivelmente, o debate público sobre o tem ocorrido com frequência pelo fato de que, mesmo em um contexto considerado democrático, a violência repressiva do Estado, materializada principalmente pelas ações empreendidas pelas polícias militares, tem-se destacado em meio a outros acontecimentos sociais, na medida em que ocorre em níveis extremamente elevados, ensejando graves violações. Essa realidade já foi denunciada em diversas oportunidades por entidades internacionais engajadas na defesa dos direitos humanos que, em seus relatórios, demonstram grande preocupação com a violência policial no Brasil, porém, até o presente momento muito pouco foi feito pelos sucessivos governos para neutralizar a violência policial, um grave problema que persiste arraigado na sociedade brasileira.

Em 2014, ano que marca os cinquenta anos do Golpe Militar, quase três décadas após o fim do regime militar, a realidade brasileira demonstra que o sistema de segurança pública do país continua a reproduzir violência de modo muito semelhante ao verificado durante o período autoritário. Diante disso, considerando que as polícias militares estaduais, por suas características, parecem ser um resquício da ditadura, faz-se indispensável o esforço no sentido de identificar o papel do regime militar na consolidação do modelo policial militarizado, o que no presente artigo será procedido de forma séria e distanciada de qualquer tipo de vaidade demagógica.

Para cumprir o objetivo proposto no presente trabalho, respeitando os limites estruturais do formato do presente artigo científico, buscando identificar em que medida a Ditadura Civil-Militar influenciou o sistema de segurança interno do país, procederemos a investigação acerca da possibilidade da permanência de dispositivos autoritários no Estado democrático de direito, sendo oportuna a referência de que enfrentaremos também questões envolvendo os problemas ensejados pela manutenção de um modelo de policiamento militarizado e violento,

bem como as soluções propostas, momento em que cotejaremos as propostas de emenda constitucional (PECs) que tramitam no Congresso Nacional visando a desmilitarização e unificação das polícias.

## **1 O PAPEL DA DITADURA CIVIL-MILITAR BRASILEIRA NA CONSOLIDAÇÃO DO MODELO DE POLICIAMENTO MILITARIZADO E VIOLENTO**

Foi com a Divisão Militar da Guarda Real da Polícia da Corte, criada por D. João IV no ano de 1809, que as forças militares passaram a ter atribuições policiais, sendo que na pacata Rio de Janeiro do século XIX, a principal função desse contingente inicialmente formado por 128 homens, era coibir a capoeira, erradicar os terreiros de candomblé e as rodas de samba. Visivelmente, nossa polícia, inicialmente composta por portugueses nascidos na Índia, nasceu inimiga da população, na medida em que servia apenas para exercer a repressão, o que era procedido de maneira extremamente violenta.<sup>2</sup>

Contudo, é possível afirmar que o processo de militarização das polícias brasileiras se intensificou a partir da promulgação do Decreto nº 3.598, de 27 de Janeiro de 1866<sup>3</sup>, que estabeleceu a divisão da força policial brasileira em dois corpos, um militar e outro civil. Esse processo ganhou ainda mais força em 1906, após a chegada da “Missão Militar Francesa” no Brasil, esta contratada pelo governo de São Paulo para disciplinar, militarizar e moldar a cultura das forças de segurança paulistas, medida que teve como principal objetivo intimidar o governo federal, mas que acabou se transformando em um modelo de policiamento que em pouco tempo foi adotado em todo o território nacional. As décadas de 1920 e 1930 também tiveram papel fundamental para a militarização das polícias e o estabelecimento de um padrão de atuação violento, tendo em vista que, no referido período, as forças policiais passaram a exercer funções políticas destinadas à manutenção do poder, como o bloqueio do comunismo e a eliminação dos indivíduos considerados inimigos sociais (opositores políticos e criminosos comuns).<sup>4</sup>

Na verdade, a política repressiva da Era Vargas teve como principal característica a violência policial, pois, ao adequar as funções da polícia ao modelo político racista vigente na

---

2 VASCONCELOS, Milton Gustavo. O Fantasma de Vidigal e as execuções em SP. Disponível em: <<http://arotaantiga.wordpress.com/2012/11/19/o-fantasma-de-vidigal-e-as-execucoes-em-sp/>>, Último acesso em: 19.fev.2014.

3 Artigo 1º do Decreto nº 3.598, de 27 de Janeiro de 1866. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-3598-27-janeiro-1866-554213-publicacaooriginal-72693-pe.html>>, Último acesso em: 28 ago.2013.

4 PEDROSO, Regina Célia. Estado Autoritário e Ideologia Policial. Coleção Histórias da Intolerância. São Paulo: FAPESP, 2005. p. 130

época, buscando legitimidade na ideologia nacionalista e nas concepções deterministas desenvolvidas pela criminologia positivista (que tinha como objeto de estudo o “indivíduo criminoso”, considerado diferente do “normal”), viabilizou a institucionalização de um modelo de polícia autoritário e violento, direcionado ao controle de sujeitos estereotipados.<sup>5</sup> Na seqüência, durante o Estado Novo, as forças policiais acabaram sendo inseridas nos meandros do poder, ganhando extrema força, passando a exercer uma espécie de autoridade absoluta, situação que alimentou uma imagem de intocabilidade dos agentes de segurança, ensejando uma sinistra escalada de abusos e violências que se estendeu até o período atual.<sup>6</sup>

Contudo, a militarização das polícias e a institucionalização do padrão de atuação violento restaram definitivamente consolidadas somente em momento posterior, durante a vigência da Ditadura Civil-Militar iniciada em 1964, quando os governos militares, com o objetivo de tornar a repressão ao “inimigo comunista” mais eficaz, alteraram radicalmente o sistema de segurança do país através do Decreto Lei nº 667/69, fazendo com que todas as polícias estaduais passassem a ser controladas e coordenadas pelo Exército. A partir de então, centralizadas e sob o comando do Exército, as forças policiais estaduais passaram a desempenhar funções que, em um Estado de exceção, normalmente são atribuídas aos militares, o que no caso da Ditadura Brasileira poupou as Forças Armadas de uma exposição ostensiva e prolongada nos grandes centros durante a guerrilha urbana, acentuando sobremaneira as características militares e o padrão de atuação violento, sobretudo no que diz respeito às polícias militares estaduais.<sup>7</sup>

O processo de desaquartelamento das polícias militares estaduais verificado durante a Ditadura pode ser melhor visualizado através de uma análise do sistema CODI-DOI, que foi utilizado pelos governos militares para empreender a repressão. Tal sistema era compreendido por unidades mistas formadas por membros das Forças Armadas, das polícias militares, das policiais civis e da polícia federal, que em conjunto, passaram a ter a incumbência de realizar operações externas, prisões, interrogatórios e análises de informações (anteriormente as policiais militares estaduais não realizavam tais ações, pois permaneciam aquarteladas, sendo requisitadas somente em casos de distúrbios públicos). Dentro desse sistema, sob forte influência dos militares e ostentando grande poder, as forças policiais militares, assim como as civis, passaram a exercer suas atribuições através de um padrão de atuação autoritário e

---

5 CANCELLI, Elisabeth. O Mundo da Violência: A Polícia da Era Vargas. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1994. p. 27/29

6 Idem. p. 209

7 JESUS, Maria Gorete Marques de. O Crime de Tortura e a Justiça Criminal. Um estudo dos processos de tortura na cidade de São Paulo. Dissertação de Mestrado. São Paulo: USP, 2009. p. 86

violento, o que resultou em diversos casos de violações, incluindo execuções e práticas de tortura para fins investigativos, expedientes que, desde então, passaram a ser utilizados rotineiramente no exercício da atividade policial.<sup>8</sup>

No ponto que interessa ao presente trabalho, é imperioso destacar que o processo transicional brasileiro, por ter sido incompleto, possibilitou a permanência de resquícios autoritários nos mais diversos âmbitos da nossa sociedade, principalmente em relação à segurança pública, situação que somada a insegurança e violência características dos tempos atuais, acabou permitindo a manutenção do modelo de polícia militarizado e, conseqüentemente, do padrão de atuação violento. Essa realidade, que muitas vezes faz com que a população tenha certa dificuldade de diferenciar as funções inerentes às atividades policiais e militares, dificulta demasiadamente a compreensão dos prejuízos causados pela manutenção do modelo de polícia militarizado, bem como do que realmente significa a desmilitarizar e unificar as polícias, fazendo com que as tentativas de modificação do sistema de segurança interno do país sejam sempre adiadas. No que tange as diferenças das atividades policiais e militares, é de suma relevância esclarecer que, as forças policiais estão incumbidas de a segurança interna do Estado, protegendo os cidadãos, respeitando seus direitos e garantias fundamentais, enquanto o Exército deve exercer a proteção externa em relação às ameaças estrangeiras, o que demonstra claramente a diferença de funções. Diante da distinção entre suas funções, essas instituições devem receber treinamentos diferentes, o que não ocorre na prática, na medida em que mesmo atuando próxima a população civil, as polícias militares recebem treinamento semelhante aos ministrados no âmbito das Forças Armadas.

Por pior que seja, visto que a guerra é uma situação extrema e vergonhosa, os integrantes das Forças Armadas são treinados para enfrentar inimigos e suportar as circunstâncias extremas inerentes aos conflitos de grande magnitude, situação que muitas vezes demanda ações contundentes, que muitas vezes consistem na destruição desses indivíduos, sendo oportuna a referência de que, na guerra, o aprisionamento é uma exceção e a morte quase uma regra. De forma diversa, o controle dos conflitos ocorridos no âmbito interno do país não pode, em hipótese alguma, ser empreendido em moldes semelhantes aos verificados em uma guerra, tendo em vista que, por mais grave que seja a ação criminosa praticada por civis, qualquer resposta de natureza militar seria uma medida desproporcional, o que reforça o argumento no sentido de que as forças policiais, imprescindivelmente, devem

---

8 FICO, Carlos. Como eles agiam. Os subterrâneos da Ditadura Militar: espionagem e polícia política. Rio de Janeiro: Record, 2001. p. 121/127

receber treinamentos adequados a realidade da vida civil.<sup>9</sup>

Porém, corroborando com a nossa análise, a realidade demonstra que as polícias militares, instituições que possuem a função de realizar o policiamento ostensivo e zelar pela ordem pública,<sup>10</sup> atualmente ostentam características semelhantes às verificadas no Exército, uma vez que se utilizam de quartéis, fardamentos e equipamentos militares, incluindo armas de grande poder de destruição e veículos blindados. Assim, tais instituições, normalmente estruturadas em batalhões comandados sob uma rígida hierarquia, onde os agentes recebem treinamento militar direcionado ao enfrentamento do inimigo, naturalmente acabam estabelecendo um padrão de atuação violento, tendo em vista que, seus agentes, também denominados de soldados, são preparados para enfrentar uma guerra e não para exercer suas atribuições de forma respeitosa aos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos, o que pode ser considerado um resquício do período autoritário.

## **2 O PROCESSO TRANSICIONAL INACABADO E A POSSIBILIDADE DE PERMANÊNCIA DOS DISPOSITIVOS AUTOCRÁTICO NO CONTEXTO DEMOCRÁTICO**

A Ditadura Civil-Militar brasileira teve início no dia 1º de abril de 1964 e se estendeu por vinte um anos. É possível afirmar que o golpe militar foi uma ação extremamente complexa, na medida em que além do planejamento e da logística realizados pelo Exército, o projeto de tomada do poder também contou com o apoio de diversos setores da sociedade civil e do governo dos EUA. Para obter êxito, os conspiradores criaram um cenário completamente desfavorável ao governo da época, disseminando a idéia de que o país encontrava-se ameaçado por um estado de caos e desgoverno gerado pela escalada do comunismo, e que tal situação colocara em risco alguns valores tradicionais da sociedade brasileira, como a propriedade privada, as liberdades públicas, os valores da família e a soberania nacional. Consolidada no imaginário da população, essa falsa verdade fez com que muitos acreditassem que a instauração do regime era um “mal necessário” para que o Brasil se tornasse uma grande potência mundial, uma versão que garantiu não apenas o golpe sem nenhum tipo de resistência, mas também a longa duração do regime militar.<sup>11</sup>

Contrariando a versão disseminada pelo governo militar e por alguns setores da

---

9 VIANNA, Túlio. Desmilitarizar e unificar a polícia. Disponível em: <<http://revistaforum.com.br/blog/2013/01/desmilitarizar-e-unificar-a-policia/>>, Último acesso em: 02 ago. 2013

10 Artigo 144 § 6º da Constituição Federal de 1988.

11 ABRÃO, Paulo; GENRO, Tarso. OS DIREITOS DA TRANSIÇÃO E A DEMOCRACIA NO BRASIL. Estudos sobre Justiça de Transição e Teoria da Democracia. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2012. p. 52

sociedade civil, no sentido de que a Ditadura foi uma etapa de paz civil e avanços econômicos, Roland Corbisier sustentou que

A ditadura militar precipitou o país na mais grave crise de sua história. Dívida externa, de cem ou mais de cem bilhões de dólares, débito que nos torna uma colônia de banqueiros, e que jamais poderemos pagar, pois mal conseguimos, com o produto das exportações e novos empréstimos, atender ao serviço da dívida. Dívida interna, de trilhões de cruzeiros. Inflação galopante e incontável, com alta contínua dos preços, de bens e serviços. Recessão, desemprego, miséria, fome, violência, furtos e crimes de morte, nas grandes e agora também nas pequenas cidades, situação de total insegurança jamais vista no país. E a corrupção institucionalizada, como regra de conduta, nos altos escalões do governo, e nas grandes empresas privadas, nacionais e multinacionais. Porque o que corrompe é o dinheiro e nenhum regime é mais propício a corrupção que a ditadura fascista, o dinheiro a serviço do poder e o poder a serviço do dinheiro.<sup>12</sup>

Corroborando com a versão de que a Ditadura foi um período nefasto, as informações levantadas durante a pesquisa realizada para a elaboração do presente trabalho, indicaram que os problemas ensejados pelo regime militar podem ser considerados reflexos da própria administração praticada pelos militares, na medida em que durante a vigência do regime os governos jamais propuseram qualquer tipo de programa político-administrativo que pudesse realmente alavancar o desenvolvimento do país, o que demonstra que os mesmos mantiveram-se no poder, principalmente, através do medo disseminado no seio social, uma vez que impuseram uma cultura política de extrema direita e anticomunista, fundada exclusivamente no anseio de eliminar a subversão e o “inimigo comunista”.<sup>13</sup>

Além dos graves problemas ensejados pela Ditadura, principalmente o da violência institucionalizada verificada na repressão empreendida contra a oposição, a presente pesquisa também demonstrou que, mesmo após o fim do regime autoritário, no início da transição, os militares ainda dispunham de um grande poder de influência nos assuntos políticos do país. A conservação desse poder determinou que, mesmo a América Latina tendo se destacado na época em relação à adoção de procedimentos referentes a justiça transicional, o Brasil se mantivesse relativamente afastado dessa tendência. Assim, mesmo com os avanços feitos pelo país no sentido de desfazer a estrutura legal imposta pelo regime militar, o que incluiu a assinatura da totalidade dos grandes tratados internacionais sobre direitos humanos, o Brasil destacou-se pelo fato dos governos subsequentes a Ditadura terem se dedicado muito pouco a neutralização dos efeitos negativos proporcionados pelo período autoritário, dentre eles o problema da violência estatal, bem como pelas tentativas atrasadas e pouco divulgadas de investigar a morte e o desaparecimento de algumas das vítimas do regime militar, na medida

---

12 CORBISIER, Roland. Raízes da Violência. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1991. p. 19.

13 FICO, Carlos. Como eles agiam. Os subterrâneos da Ditadura Militar: espionagem e polícia política. Rio de Janeiro: Record, 2001. p. 37

em que priorizaram as políticas de esquecimento.<sup>14</sup>

É preciso registrar que a própria Lei da Anistia, cujo teor foi elaborado na vigência do Governo Figueiredo, possibilitou que o processo transicional brasileiro restasse inacabado, na medida em que distorceu completamente os ideais da oposição, já que desconsiderou grande parte das demandas pleiteadas pelo Movimento pela Anistia (que teve grande participação no processo de abertura), inclusive fazendo uma série de concessões aos militares pertencente à “linha dura”, anistiando todos os crimes políticos ou praticados por motivação “política”, independente de sua natureza, incluindo os crimes de assassinato, desaparecimento forçado e tortura.<sup>15</sup>

Nesse sentido, mesmo reconhecendo a importância da Lei nº 6.683/79, Glenda Mazerobba teceu algumas críticas a Lei de Anistia sustentando que

Embora de grande significado no processo de democratização do país, Lei nº 6.683 se deu basicamente nos termos que o governo queria, mostrou-se mais eficaz aos integrantes do aparato de repressão do que aos perseguidos políticos e não foi capaz de encerrar a escalada de atrocidades iniciada com o golpe de 1964. Em outras palavras, à Lei de Anistia ficou restritas aos limites estabelecidos pelo regime militar e às circunstâncias de sua época.<sup>16</sup>

Em 2014, ano que marca os cinquenta anos do golpe militar, quase três décadas após o fim da Ditadura, podemos afirmar que, mesmo após muitas conquistas no sentido do reconhecimento dos direitos das vítimas do regime, a sociedade brasileira ainda sofre com os reflexos ensejados pelo período autoritário, o que é uma consequência das políticas de esquecimento implementadas a partir da promulgação da Lei da Anistia, o que pode ser constatado pelo fato de que, no contexto contemporâneo, não raras vezes nos deparamos com discursos equivocados, que defendem o regime militar e a violenta repressão na condição de atos de patriotismo que foram necessários para assegurar o bem do país.<sup>17</sup>

Em relação ao objeto do presente trabalho, podemos afirmar que a manutenção do modelo de polícia militarizada, que exerce suas atribuições de forma truculenta e autoritária é, evidentemente, um resquício do período autoritário, tendo em vista que tal dispositivo, praticamente nos mesmos moldes verificados atualmente, também foi utilizado pelos

---

14 PEREIRA, Anthony W. Ditadura e Repressão. O autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina. São Paulo: Paz e Terra, 2010. p. 25

15 JESUS, Maria Gorete Marques de. O CRIME DE TORTURA E A JUSTIÇA CRIMINAL. Um estudo dos processos de tortura na cidade de São Paulo. Dissertação de Mestrado. São Paulo: USP, 2009. p. 87/88

16 MEZAROBBA, Glenda. Um acerto de contas com o futuro. A anistia e suas consequências: um estudo do caso brasileiro. São Paulo: FAPESP, 2006. p. 147

17 SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. Dever de memória e a construção da história viva: a atuação da Comissão de Anistia do Brasil na concretização do direito à memória e à verdade. In: PADRÓS, Enrique Serra (Org.). A Ditadura de Segurança Nacional no Rio Grande do Sul (1964-1985): história e memória. v.4. Porto Alegre: Corag, 2009. p. 196

governos militares para combater o “inimigo comunista” e calar a população, sendo oportuna a referência de que, devido ao processo transicional inacabado, onde não houve a apuração e julgamento dos crimes praticados pelas forças de segurança, nem mesmo a reforma das instituições de segurança pública, muitos perpetradores de violência seguiram ocupando seus cargos nessas instituições, contaminando suas estruturas e também seus novos agentes com uma cultura de violência praticada durante a vigência do regime.

Nesse sentido, Fauzi Choukr sustentou que a essência organizacional e o funcionamento das estruturas policiais não sofreram grandes modificações após o fim do período ditatorial, tecendo críticas no sentido de que a Constituição Federal de 1988 deixou de proceder alterações significativas no sistema de segurança interna, na medida em que manteve em seu texto praticamente todas as estruturas policiais até então existentes, inovando apenas no que diz respeito à introdução das policiais municipais.<sup>18</sup>

É que por ter sido elaborada sob o clima tenso que caracterizou o início do processo de redemocratização do país (o que demonstra o grande poder dos militares mesmo após a abertura, conforme já referido), a Constituição Federal de 1988, dentre muitas questões, deixou de resolver o problema da “militarização das polícias”, tendo em vista que, em seu artigo 42 equiparou as polícias e corpos de bombeiros militares às instituições militares e, no art. 144, § 6º, definiu tais instituições como forças auxiliares do Exército, o que garantiu as características militares nessas instituições. Na verdade, além manter as polícias militares, o art. 144 agravou sobremaneira os problemas relacionados a segurança pública, pois, ao manter a existência de duas polícias (militar e civil), acabou onerando demasiadamente os cofres públicos que precisam sustentar uma dupla estrutura policial, ensejando também uma espécie de rivalidade entre as duas polícias e a perda de qualidade do policiamento, sendo oportuna a referência de que, um modelo de policiamento civil e unificado, seria menos violento e mais eficaz no cumprimento de suas funções.

Para enriquecer a análise proposta no presente artigo, faz-se imprescindível a menção ao conceito de dispositivo elaborado por Giorgio Agamben, que reconheceu a imprescindibilidade dos dispositivos (como a polícia e etc.) para o pleno funcionamento das estratégias de dominação, bem como para o que ele denominou de “jogos de poder”, definindo-os como

“(…) un conjunto resueltamente heterogéneo que incluye discursos, instituciones, instalaciones arquitectónicas, decisiones reglamentarias, leyes, medidas administrativas, enunciados científicos, proposiciones filosóficas, morales,

---

18 CHOUKR, Fauzi Hassan. *Polícia Estado de Direito na América Latina – Relatório Brasileiro*. In: *Polícia e Estado de Direito*. Org: CHOUKR, Fauzi; AMBOS, Kai. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004. p. 03

filantrópicas, brevemente, lo dicho y también lo no-dicho, éstos son los elementos del dispositivo. El dispositivo mismo es la red que se establece entre estos elementos.”<sup>19</sup>

Considerando os estudos de Agamben, concluímos no sentido de que a polícia configura um dispositivo a serviço do poder exercido pelo Estado sobre a sociedade, ou seja, um mecanismo fundamental para assegurar a governamentabilidade. Porém, em moldes militarizados, exercendo suas atribuições de forma violenta de forma semelhante a verificada na Ditadura, a polícia assume a condição de dispositivo autoritário, tornando-se uma instituição incapaz de cumprir os objetivos que lhe servem de sustentáculo, na medida em que atua em descompasso com os princípios norteadores do Estado democrático de direito.

Visando reforçar nossa hipótese, no sentido da possibilidade da permanência dos dispositivos autoritários em uma democracia, é relevante referir a tese sustentada por Rui Cunha Martins,<sup>20</sup> que demonstrou que não apenas uma democracia pode ostentar dispositivos de um regime ditatorial, mas que um regime autoritário também pode utilizar dispositivos democráticos, na medida em que os patrimônios de cada um desses regimes permanecem disponíveis para uso ao longo do tempo, o que segundo o Autor ocorre devido a uma espécie de “contaminação” entre esses regimes.

A referência de Martins em relação a “contaminação” entre os regimes autoritário e democrático também nos é muito cara, na medida em que comprova as afirmações feitas até aqui, no que diz respeito ao fato de que o processo transicional brasileiro foi incapaz de neutralizar os resquícios autoritários. É que a “contaminação” é possível apenas quando a transição de um regime para o outro é procedida de forma equivocada, conforme pode ser verificado no caso brasileiro que, segundo José Carlos Moreira da Silva Filho, compreendeu um processo transicional inacabado, marcado por políticas de esquecimento que impediram à sociedade brasileira de ter acesso a verdade sobre o terror empreendido pelos governos ditatoriais e neutralizar a escalada de violência ensejada no período autoritário,<sup>21</sup> situação que possibilitou a manutenção de características autoritárias, ensejando a compulsão de repetição

---

19 AGAMBEN, Giorgio. ¿Qué es un dispositivo?. Disponível em: <<http://libertaddepalabra.tripod.com/id11.html>>. Acesso em 6.nov.2013. p. 01.

20 MARTINS, Rui Cunha. O Ponto Cego do Direito. The Brazilians Lessons. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p 106/107

21 SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. Memória e reconciliação nacional: o impasse da anistia na inacabada transição democrática brasileira. In: PAYNE, Leigh; ABRAO, Paulo; TORELLY, Marcelo (Orgs.). A Anistia na era da responsabilização: o Brasil em perspectiva internacional e comparada. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Oxford: Oxford University, Latin America Centrem 2011. Disponível em: <[http://www.portalmemoriasreveladas.arquivonacional.gov.br/media/2011livro\\_OXFORD.pdf](http://www.portalmemoriasreveladas.arquivonacional.gov.br/media/2011livro_OXFORD.pdf)>, Último acesso em: 22 jun.2013. p. 198

que pode ser verificada na violência arraigada nas estruturas das forças policiais, situação que enseja os mais diversos tipos de abusos e violações no exercício do policiamento. É o que podemos verificar na maioria das vezes, pois, conforme temos conhecimento, a realidade demonstra que, ao invés de assegurar a convivência social, a polícia militar apenas tem gerado mais violência, acentuando a desordem, tornando-se um dos principais fatores que servem como obstáculo para a consolidação democrática.

A realidade em que se encontra inserida a sociedade brasileira pode ser melhor compreendida através dos esclarecimentos propostos por Flávia Piovesan, que apontam para o fato de que, o Brasil, assim como outros países latino-americanos que tiveram uma história semelhante, não vive uma democracia plena, mais uma democracia em fase de consolidação, tendo em vista que, para consolidar o projeto democrático, o país deverá romper totalmente com o legado autoritário da Ditadura, objetivo que somente poderá ser cumprido após o enfrentamento dos elevados níveis de violações de direitos humanos,<sup>22</sup> um objetivo inviável sem que seja procedida a desmilitarização e unificação das polícias.

### **3 “ERA APENAS MAIS UMA DURA, REQUÍCIO DA DITADURA” – CONTEXTUALIZANDO A VIOLÊNCIA POLICIAL NO BRASIL**

Quando o tema em questão é a violência policial, é inevitável lembrar a música “Tribunal de Rua”, da banda brasileira O Rappa, que narra uma situação em que pessoas sofrem agressões e abusos gratuitos por parte da polícia, visivelmente por pertencerem ao estrato economicamente inferior da população, um ato que a própria obra musical indica ser um requício da Ditadura. Infelizmente, a situação narrada na música pode ser verificada cotidianamente nas ruas do país, principalmente nos bairros mais pobres e negligenciados pelo Estado, uma vez que o governo substituiu a implementação de políticas sociais efetivas pelo controle policial, o que acaba gerando diversos conflitos envolvendo a população civil e a polícia militar, que é uma instituição despreparada para realizar a tarefa que lhe é atribuída.

Além de um reflexo do processo transicional incacabado, essa realidade também é sustentada pela crescente sensação de insegurança instalada no seio social, que resulta em uma extensa gama de demandas por segurança por parte da população, na medida em que, no contexto contemporâneo, os indivíduos parecem sentir uma extrema necessidade em confiar na proteção estatal, o que alterou drasticamente alguns aspectos da relação entre o Estado e os

---

22 PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e Justiça Internacional: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2011. p.124/125

cidadãos, fazendo com que a segurança se tornasse o principal objetivo da ordenação da vida social.<sup>23</sup>

Dentro desse panorama demasiadamente complexo, a sociedade brasileira reproduz uma espécie de “cultura do medo” que, além de ocasionar drásticas alterações no tecido social, já que produz alteração no comportamento das pessoas, influencia diretamente a elaboração das políticas relacionadas ao controle da criminalidade, normalmente consistentes no recrudescimento do policiamento. É que quando as demandas por segurança são absorvidas pelo poder público, acabam sendo respondidas de forma emergencial, muitas vezes sem um estudo prévio e parcial, situação que apenas resulta na tomada de medidas violentas contra a criminalidade, providências que, na prática, se traduzem na violência policial diária e dificultam sobremaneira a participação cidadã.<sup>24</sup>

Segundo Eugênio Raul Zaffaroni, o fenômeno da violência policial é principalmente viabilizado pelo fato de que muitos “políticos” aproveitam-se do espetáculo nefasto criado pelas mazelas sociais, principalmente das questões que envolvem a criminalidade e, naturalmente acabam encampando políticas de “tolerância zero” em seus programas, aderindo ao discurso punitivista, produzindo mais leis penais e adotando medidas policiais, sempre tendo como objetivo a autopromoção. Os reflexos ensejados pelo populismo punitivo são terríveis e geram graves prejuízos a sociedade, na medida em que a “legitimação” da violência policial produzida pelo endurecimento das políticas de controle a criminalidade (o que também pôde ser verificado no período autoritário), torna o ambiente propício para a propagação da violência e das violações que normalmente atinge a população civil.<sup>25</sup>

Conforme referido anteriormente, no curso do processo transicional brasileiro não foi procedida qualquer tipo de reforma das instituições de segurança pública, o que permitiu a naturalização da violência nas estruturas dessas instituições e originou graves problemas, como a manutenção do modelo de polícia militarizado e truculento, muito semelhante ao verificado no período autoritário, inclusive no que diz respeito a impunidade dos agentes perpetradores de violência. A diferença é que, atualmente, as referidas atrocidades deixaram de ser armas de repressão política e se transformarem em “ferramentas” essenciais da rotina policial no trato da criminalidade, situação que pode ser constatada nos relatórios publicados pela Anistia Internacional que, em uma das oportunidades, alertou para o fato de que a

---

23 MACHADO, Marta Rodriguez de Assis Machado. Sociedade do Risco e do Direito Penal. São Paulo: IBCCRIM, 2005. p. 85

24 PASTANA, Débora Regina. Justiça penal no Brasil contemporâneo. Discurso democrático, prática autoritária. São Paulo: UNESP, 2009. p. 55

25 ZAFFARONI, Eugênio Raul; OLIVEIRA, Edmundo. Criminologia e Política Criminal. Rio de Janeiro: GZ, 2010. p. 175

violência policial no Brasil transformou-se em uma consequência aceitável – entre certos elementos integrantes dos órgãos oficiais, da imprensa e do público – da manutenção de justiça criminal, submetida aos mais diversos tipos de pressões de natureza social, econômica e política.<sup>26</sup>

Em um informe publicado recentemente, a Entidade chegou a alertar que, no Brasil:

Os estados continuaram a adotar práticas policiais repressivas e discriminatórias para enfrentar a violência criminal armada, que matou dezenas de milhares de pessoas. Jovens negros do sexo masculino constituíam um número desproporcional dessas vítimas, sobretudo no Norte e Nordeste do país.<sup>27</sup>

Segundo a Anistia Internacional, o número de homicídios praticados no exercício da atividade policial no Brasil aumentou significativamente no ano de 2012, esclarecendo que no caso de São Paulo, a elevação dos índices era uma consequência da intensificação dos confrontos entre a polícia militar e a principal organização criminosa paulista, o PCC – Primeiro Comando da Capital. Dentro desses conflitos, a Anistia Internacional constatou diversos casos de execuções e violações praticadas pelas forças policiais, dentre eles o seguinte caso:

Em maio, três integrantes da tropa de choque da Polícia Militar de São Paulo (ROTA) foram presos. Eles foram acusados de executar extrajudicialmente um suposto membro do PCC durante uma operação policial na Penha, zona oeste de São Paulo, nesse mesmo mês. Uma testemunha descreveu como os policiais detiveram um dos suspeitos e, depois, o espancaram e o mataram a tiros dentro de uma viatura policial.<sup>28</sup>

Os relatórios publicados pela Anistia Internacional, bem como a pesquisa bibliográfica realizada para a elaboração do presente artigo, demonstram que o padrão de atuação das polícias militarizadas, por ser violento, naturalmente gera mais violência, sendo evidente que, ao distorcer as regras para implementar uma concepção autoritária de ordem social, a polícia, que tem a incumbência de preservar a ordem, as garantias e os direitos fundamentais dos cidadãos, acaba minando o Estado Democrático de Direito, fundando estruturas autoritárias, fazendo com que a democracia perca o seu significado, principalmente para as vítimas preferenciais do arbítrio policial.

É possível afirmar ainda que a manutenção de um modelo de polícia militarizado, que atua de forma seletiva e violenta, também serve de estímulo à violência ilegal, visto que, as violações perpetradas pelos membros dessas instituições, conforme já referido, muitas vezes,

---

26 Anistia Internacional. Tortura e maus tratos no Brasil: Desumanização e impunidade no sistema de justiça criminal. Publicado no Brasil em 2001. Londres, Amnesty International, 2001. p. 05

27 Amnesty International. Informe 2013: O estado do direitos humanos. Disponível em: <<http://www.amnesty.org/pt-br/region/brazil/report-2013>>, Último acesso em: 17 ago. 2013. p. 52

28 Idem. p. 52/53

acabam sendo legitimadas por um discurso equivocado, baseado em uma compreensão equivocada do crescimento dos índices de criminalidade, tornando o ambiente propício para a ocorrência da violência policial, o que demonstra claramente as conexões da violência atual com o período autoritário.<sup>29</sup>

É preciso considerar ainda que os policiais militares também são membros dessa sociedade que ainda vive sob os efeitos do período autoritário, caracterizada pela complexidade, pelos conflitos e por ser extremamente punitivista, sendo que os mesmos, assim como grande parte da população civil, naturalmente, também tem por hábito a discriminação contra os indivíduos estigmatizados, fator que somado a desumanização produzida no interior das instituições policiais militarizadas, também contribui para a reprodução da violência no exercício do policiamento.<sup>30</sup>

Nesse sentido, José Rattón asseverou que a própria definição que os policiais muitas vezes têm de si mesmos, citando como exemplo a de “*lixeiros da sociedade*”, revela, através da auto-imagem, a percepção que os agentes de segurança têm da marginalidade e da organização política do Estado, evidenciando, assim, a mentalidade predominante no interior dessas instituições, que indica que a polícia tenha a responsabilidade de fazer a justiça que não é feita por outras instituições, um pensamento autoritário que impede a plena integração dos policiais com a sociedade civil.<sup>31</sup>

Outro problema grave causado pela manutenção das polícias militares, cuja principal atribuição é o policiamento ostensivo, consistente no contato direto com a população, onde normalmente são verificadas as violações, é que tais organizações, por serem responsáveis por nortear o trabalho dos promotores de justiça e, conseqüentemente, dos tribunais, ao agirem de forma equivocada, na condição de um dispositivo autoritário, acabam influenciando outras esferas, produzindo uma escalada de injustiças que vitimam principalmente os indivíduos estereotipados que, além da violência policial, passam a sofrer os efeitos da violência judicial, consistente na aplicação de medidas cautelares severas e condenações injustas.<sup>32</sup>

---

29 BELLI, Benoni. Tolerância Zero e Democracia no Brasil : Visões da segurança pública na década de 90. São Paulo: Perspectiva, 2004. p. 26

30 BACILA, Carlos Roberto. Polícia & Direitos Humanos. Diligências policiais de urgência e direitos humanos: o paradigma da legalidade. Curitiba: JM Editora, 2002. p. 43.

31 RATTON, José. Aspectos organizacionais e culturais da violência policial" in J. L. Rattón & M. Barros, Polícia, Democracia e Sociedade. Rio de Janeiro: Lumen júris, 2007. p. 143

32 GÓMES COLOMER, Juan-Luis. Estado Democrático e Modelo Policial: Uma Proposta de Estrutura para obter uma Investigação Eficaz do Crime. In: Polícia e Estado de Direito. Org: CHOUKR, Fauzi; AMBOS, Kai. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004. p. 94

#### **4 REFLEXÕES SOBRE A DESMILITARIZAÇÃO E UNIFICAÇÃO DAS POLÍCIAS BRASILEIRAS**

Löic Wacquant contextualizou muito bem algumas questões acerca da política criminal brasileira, sustentando que, a realidade do país, marcada pelo medo da criminalidade, acabou produzindo e legitimando a violência policial verificada, principalmente, na continuidade da tortura e das execuções sumárias, realidade que estabeleceu uma verdadeira ditadura contra as camadas mais pobres da população, principais alvos do controle policial, tendo em vista que essas classes passaram a ser submetidas a um verdadeiro clima de terror, ensejado pela banalização da violência no exercício do policiamento.<sup>33</sup>

Ocorre que, por ocasião dos protestos que tomaram as ruas do país desde junho de 2013, a atuação desproporcional das polícias militares estaduais, normalmente verificada nas ações empreendidas em favelas e bairros mais pobres, passou a atingir também membros de classes abastadas (seja em relação aos que estavam protestando ou aos que absorviam a violência através dos meios de comunicação), o que fez com que os casos de violações de direitos e garantias praticados por policiais militares tivessem grande repercussão, situação que intensificou novamente os debates sobre a necessidade de modificação no sistema de segurança interno do país, principalmente no que diz respeito a desmilitarização e unificação das polícias.

Na verdade, a atuação das polícias militares estaduais verificada durante as manifestações populares de 2013, apenas demonstraram mais uma vez que tais instituições não possuem o preparo adequado para lidar com a população civil, principalmente em momentos mais tensos, pois, conforme restou verificado, situações que poderiam ser contidas com ações precisas e respeitadas, acabaram se transformando em verdadeiras batalhas campais, onde diversos indivíduos tiveram seus direitos e garantias fundamentais cerceados pela violência policial, sendo oportuna a referência de que os próprios milicianos, por serem despreparados, restaram feridos. O despreparo demonstrado pelas polícias militares, tanto nas favelas, como nas manifestações populares, evidencia o fato de que tais instituições não conseguem exercer suas atribuições de modo adequado, uma vez que os membros dessas instituições são treinados para uma verdadeira guerra, e não para exercer o policiamento ostensivo junto à população civil.

É possível afirmar que, além de todos os problemas referentes à estrutura de segurança interna do país, o atual contexto cria situações que obrigam os cidadãos a conviverem com uma realidade que, muitas vezes, conforme já referido, faz com que seja impossível distinguir

---

33 WACQUANT, Löic. *Prisões da Miséria*. Trad: André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 2011. p. 11/12

entre policiais e criminosos, tendo em vista que algumas ações cometidas pelos agentes de segurança configuram crimes mais graves dos os praticados por civis, sendo oportuno referir que, o corporativismo e a negligência dos governantes, também servem de sustentáculo para essa situação, conforme pôde ser constatado no recente caso envolvendo o pedreiro Amarildo no Rio de Janeiro, onde mesmo havendo suspeitas sobre a conduta dos policiais militares envolvidos, as autoridades não esboçaram qualquer tipo de reação contundente no sentido de apurar as supostas ilegalidades.<sup>34</sup>

Nesse ponto, é imperioso retornar a tese sustentada por Rui Cunha Martins, já analisada no presente trabalho, tendo em vista que o caso brasileiro é extremamente útil para comprovar empiricamente a afirmação do Autor no sentido de que uma democracia pode ostentar dispositivos de um regime ditatorial, podendo ocorrer também o contrário. Nesse sentido, é importante registrar ainda que, durante a Ditadura Civil-Militar, os governos militares mantiveram diversos dispositivos que serviram como uma espécie de “fachada democrática” para práticas extremamente ditatoriais, sendo que, atualmente, sob o pretexto de conter a criminalidade, mesmo em um contexto democrático, alguns dispositivos autoritários, como a polícia militar e a violência normalmente verificada em contextos autoritários, continuam sendo utilizados para assegurar a governamentalidade.

Assim, pelo menos na nossa concepção, desmilitarizar a polícia significa romper com uma estrutura completamente incompatível com os princípios democráticos, medida que demandaria uma radical separação entre as polícias militares e as Forças Armadas, bem como a criação de um modelo de polícia unificado, de natureza civil, sendo imprescindível também a extinção dos sistemas de justiça especiais destinados aos policiais que ensejam um elevado índice de impunidade em relação aos atos de violência cometidos pelos mesmos. É importante registrar também que, inúmeras seriam as vantagens de uma polícia exclusivamente civil, sendo que, a unificação das polícias ostensiva e investigativa, além de uma maior eficiência, da economia para os cofres públicos, traria benefícios aos próprios agentes de segurança, na medida em que a nova estrutura poderia proporcionar uma carreira mais atrativa aos mesmos, conforme pode ser verificado em outros países.

As propostas de desmilitarização e unificação das polícias buscam uma alteração na Constituição Federal através de uma Emenda Constitucional, medida que vem sendo pleiteada através de três projetos (PECs – projetos de Emenda Constitucional) que tramitam no

---

34 SAFATLE, Vladimir. Nesta sociedade em transformação, não há mais espaço para a Polícia Militar. Disponível em: <<http://coletivodar.org/2013/08/safatle-nesta-sociedade-em-transformacao-nao-ha-mais-lugar-para-a-policia-militar/>>, Último acesso em: 16 ago. 2013

Congresso Nacional. O PEC nº 430/2009, de autoria do deputado Celso Russomano, que tramita na Câmara dos Deputados, visa a unificação das polícias civil e militares dos Estados e do Distrito Federal, bem como a desmilitarização dos corpos de bombeiros, estabelecendo ainda, outras funções para as guardas municipais.<sup>35</sup>

O PEC nº 102/2011, de autoria do senador Blairo Maggi, por sua vez, autoriza os estados a procederem a desmilitarização e unificação de suas polícias, mas não dispõe especificamente como deveria ser procedida tal reforma que, segundo o projeto, não seria obrigatória, na medida em que poderia ser adotada pelos estados conforme o entendimento e a necessidade destes.<sup>36</sup>

O projeto mais recente é o PEC nº 51/2013, que foi apresentado pelo senador Lindbergh Farias a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado, e pode ser considerado o mais completo de todos os projetos que visam a desmilitarização e unificação das polícias apresentado até o momento. Dentre muitas inovações, o PEC elaborado pelo Senador Lindbergh com o auxílio do sociólogo Luís Eduardo Soares, respeita a autonomia dos Estados no sentido de que estes tenham o poder de decidir sobre o modelo de policiamento a ser adotado, desde que seja um modelo civil e de ciclo completo, ou seja, que uma mesma corporação realize as funções de policiamento ostensivo e de investigação.<sup>37</sup>

Em suma, pelo que consta nos referidos PECs, caso fossem aprovados, as estruturas das instituições de segurança pública brasileiras sofreriam profundas alterações, o que possibilitaria o fim do modelo de polícia militarizada que conhecemos hoje e, em tese, culminaria em uma redução da violência policial. Na prática, as mudanças iriam muito além da simples desmilitarização e unificação, sendo que uma das principais alterações consistiria na readequação dos treinamentos e das obrigações dos agentes, tendo em vista que, no novo modelo, a atuação dos agentes deixaria de seguir padrões militares, enquadrando-se dentro de uma lógica profissional guiada pelas leis civis e pelos deveres inerentes a qualquer tipo de profissão.

A desmilitarização inibiria consideravelmente a violência policial, na medida em que a maioria das violações verificadas no exercício do policiamento ostensivo estão ligadas diretamente ao padrão de atuação proporcionado pelo modelo militarizado, em que o policial

---

<sup>35</sup> PEC – Proposta de Emenda à Constituição nº 430/2009. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=458500>>, Último acesso em 18.ja.2014

<sup>36</sup> PEC – Proposta de Emenda à Constituição nº 102/2011. Disponível em: [http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p\\_cod\\_mate=102919](http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=102919), Último acesso em 19.jan.2014

<sup>37</sup> PEC – Proposta de Emenda à Constituição nº 51/2013. Disponível em: <[http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p\\_cod\\_mate=114516](http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=114516)>. Acesso em: 19.jan.2014

inclusive pode ser humilhado durante os treinamentos, mantendo intacta sua obediência aos superiores, o que na realização do policiamento culmina em práticas violentas, já que o agente desumanizado entende estar autorizado a fazer o mesmo com os civis que, em sua concepção distorcida, ocupam posições hierarquicamente inferiores. Conforme já sustentado, outra mudança aventada que contribuiria sobremaneira para a diminuição da violência policial seria a extinção das justiças especiais destinadas aos policiais, o que faria com que os mesmos fossem julgados pela Justiça Comum, assim como os demais cidadãos, o que em tese, diminuiria a confiança de muitos agentes na impunidade ensejada pelo protecionismo, situação que diminuiria os níveis de violência no policiamento.

Para concluir nossa análise, salientamos que, por todos os motivos explicitados no presente trabalho, desmilitarizar e unificar as polícias militares brasileiras é uma medida que não deve ser protelada, uma vez que viabilizará diversos avanços no que diz respeito a implementação de políticas de segurança pública em moldes respeitosos com os direitos e garantias fundamentais dos indivíduos, sendo que a criação de uma polícia civil e unificada, além da redução dos níveis de violência, contribuiria sobremaneira para a consolidação da democracia no Brasil.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Procuramos, neste artigo, esclarecer a relação entre a Ditadura Civil-Militar e os problemas que afetam o sistema de segurança pública atualmente, principalmente o da violência praticada pelas forças policiais militarizadas. Devido as limitações de espaço que impõe o formato deste artigo científico, pudemos apenas apresentar as linhas principais do levantamento bibliográfico e de documentos e estabelecer algumas das principais linhas de desenvolvimento de interpretação dos dados até aqui obtidos. Apontamos, desse modo, que mesmo não tendo inventado a polícia militar, a Ditadura teve importante papel para a consolidação do modelo de policiamento militarizado e violento verificado atualmente.

É que o regime militar desaqartelou a polícia militar, utilizando-a na composição do sistema DOI-CODI, onde tinha a incumbência de realizar o policiamento ostensivo e também de realizar missões secretas. Com uma nova atribuição, considerando que anteriormente a polícia militar deixava o quartel apenas para conter grandes distúrbios sociais, e um demasiado poder, o padrão de atuação violento dessa instituição restou acentuado.

Constatamos também que, após o fim do regime, muito pouco foi feito pelos governos no sentido de apurar os crimes cometidos pelas forças de segurança na repressão, tampouco

havendo qualquer tipo de reforma das instituições de segurança pública. Vimos também que a Constituição Federal de 1988 perdeu uma grande oportunidade de proceder a alteração necessária no sistema de segurança interno do país, na medida em que manteve as polícias militares como forças auxiliares do Exército, nos mesmos moldes verificados durante a Ditadura.

Na verdade, a sociedade pagou caro pela implementação de políticas de esquecimento por parte dos governos durante o processo transicional, na medida em que teve consolidada em seu imaginário, a falsa ideia de que a polícia militar é uma instituição indispensável para a manutenção da ordem, o que acabou impossibilitando a necessária alteração no sistema de segurança pública do país. É que por ser uma instituição treinada para a guerra, visivelmente despreparada para realizar o policiamento ostensivo perante a população, a polícia militar acaba cumprindo suas funções de forma violenta, principalmente quando os alvos de suas ações são os membros dos estratos economicamente da população.

Nesse sentido e finalmente, podemos afirmar que as teses cotejadas no decorrer do trabalho confirmaram nossa principal hipótese, uma vez que demonstraram a possibilidade da manutenção dos dispositivos autoritários no contexto democrático, situação que pode ser verificada no caso da polícia militar, que é um evidente requício autoritário. Desta forma, é de suma importância referir que, mesmo sendo uma medida extremamente difícil, tendo em vista que demandaria uma imensa reestruturação do sistema de segurança interna do país, que deveria ser acompanhada por uma profunda mudança no contexto social brasileiro, marcado pela desigualdade, a desmilitarização não pode ser tratada como uma reforma utópica, na medida em que esse entendimento sepultaria todas as esperanças em relação a consolidação da democracia, devendo ser viabilizada o quanto antes, tendo em vista que o modelo atual é completamente inadequado e vem submetendo um número considerável de indivíduos aos mais diversos tipos de violações.

## REFERÊNCIAS

PEC – Proposta de Emenda à Constituição nº 430/2009. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=458500>>, Último acesso em 18.ja.2014

PEC – Proposta de Emenda à Constituição nº 102/2001. Disponível em: [http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p\\_cod\\_mate=102919](http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=102919), Último acesso em 19.jan.2014

PEC – Proposta de Emenda à Constituição nº 51/2013. Disponível em: <[http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p\\_cod\\_mate=114516](http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=114516)>. Acesso em: 19.jan.2014

Anistia Internacional. Tortura e maus tratos no Brasil: Desumanização e impunidade no sistema de justiça criminal. Publicado no Brasil em 2001. Londres, Amnesty International, 2001.

Amnesty International. Informe 2013: O estado do direitos humanos. Disponível em: <<http://www.amnesty.org/pt-br/region/brazil/report-2013>>, Último acesso em: 17 ago. 2013.

ABRÃO, Paulo; GENRO, Tarso. OS DIREITOS DA TRANSIÇÃO E A DEMOCRACIA NO BRASIL. Estudos sobre Justiça de Transição e Teoria da Democracia. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2012

AGAMBEN, Giorgio. ¿Qué es un dispositivo?. Disponível em: <<http://libertaddepalabra.tripod.com/id11.html>>. Acesso em 6.nov.2013.

BACILA, Carlos Roberto. Polícia & Direitos Humanos. Diligências policiais de urgência e direitos humanos: o paradigma da legalidade. Curitiba: JM Editora, 2002.

BELLI, Benoni. Tolerância Zero e Democracia no Brasil : Visões da segurança pública na década de 90. São Paulo: Perspectiva, 2004.

CANCELLI, Elisabeth. O Mundo da Violência: A Polícia da Era Vargas. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1994.

CHOUKR, Fauzi Hassan. Polícia Estado de Direito na América Latina – Relatório Brasileiro. In: Polícia e Estado de Direito. Org: CHOUKR, Fauzi; AMBOS, Kai. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

CORBISIER, Roland. Raízes da Violência. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1991.

FICO, Carlos. Como eles agiam. Os subterrâneos da Ditadura Militar: espionagem e polícia política. Rio de Janeiro: Record, 2001.

GÓMES COLOMER, Juan-Luis. Estado Democrático e Modelo Policial: Uma Proposta de Estrutura para obter uma Investigação Eficaz do Crime. In: Polícia e Estado de Direito. Org: CHOUKR, Fauzi; AMBOS, Kai. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

JESUS, Maria Gorete Marques de. O Crime de Tortura e a Justiça Criminal. Um estudo dos processos de tortura na cidade de São Paulo. Dissertação de Mestrado. São Paulo: USP, 2009

MACHADO, Marta Rodriguez de Assis Machado. Sociedade do Risco e do Direito Penal. São Paulo: IBCCRIM, 2005.

MARTINS, Rui Cunha. O Ponto Cego do Direito. The Brazilians Lessons. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

MEZAROBBA, Glenda. Um acerto de contas com o futuro. A anistia e suas consequências: um estudo do caso brasileiro. São Paulo: FAPESP, 2006.

PASTANA, Débora Regina. Justiça penal no Brasil contemporâneo. Discurso democrático, prática autoritária. São Paulo: UNESP, 2009.

PEDROSO, Regina Célia. Estado Autoritário e Ideologia Policial. Coleção Histórias da

Intolerância. São Paulo: FAPESP, 2005.

PEREIRA, Anthony W. Ditadura e Repressão. O autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e Justiça Internacional: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2011

RATTON, José. Aspectos organizacionais e culturais da violência policial" in J. L. Ratton & M. Barros, Polícia, Democracia e Sociedade. Rio de Janeiro: Lumen júris, 2007.

SAFATLE, Vladimir. Nesta sociedade em transformação, não há mais espaço para a Polícia Militar. Disponível em: <<http://coletivodar.org/2013/08/safatle-nesta-sociedade-em-transformacao-nao-ha-mais-lugar-para-a-policia-militar/>>, Último acesso em: 16 ago. 2013

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. Dever de memória e a construção da história viva: a atuação da Comissão de Anistia do Brasil na concretização do direito à memória e à verdade. In: PADRÓS, Enrique Serra (Org.). A Ditadura de Segurança Nacional no Rio Grande do Sul (1964-1985): história e memória. v.4. Porto Alegre: Corag, 2009.

\_\_\_\_\_. Memória e reconciliação nacional: o impasse da anistia na inacabada transição democrática brasileira. In: PAYNE, Leigh; ABRAO, Paulo; TORELLY, Marcelo (Orgs.). A Anistia na era da responsabilização: o Brasil em perspectiva internacional e comparada. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Oxford: Oxford University, Latin America Centrem 2011. Disponível em: <[http://www.portalmemoriasreveladas.arquivonacional.gov.br/media/2011/livro\\_OXFORD.pdf](http://www.portalmemoriasreveladas.arquivonacional.gov.br/media/2011/livro_OXFORD.pdf)>, Último acesso em: 22 jun.2013.

VASCONCELOS, Milton Gustavo. O Fantasma de Vidigal e as execuções em SP. Disponível em: <<http://arotaantiga.wordpress.com/2012/11/19/o-fantasma-de-vidigal-e-as-execucoes-em-sp/>>, Último acesso em: 19.fev.2014.

VIANNA, Túlio. Desmilitarizar e unificar a polícia. Disponível em: <<http://revistaforum.com.br/blog/2013/01/desmilitarizar-e-unificar-a-policia/>>, Último acesso em: 02 ago. 2013.

WACQUANT, Löic. Prisões da Miséria. Trad: André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

ZAFFARONI, Eugênio Raul; OLIVEIRA, Edmundo. Criminologia e Política Criminal. Rio de Janeiro: GZ, 2010.